

TIPO: CPS
Nº: 047/2024



CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG e a ENGDTP & Multimídia Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX.85.

1.2. ENGDTP & MULTIMÍDIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 02, nº 12, bloco "E", conjunto 1303, bairro Asa Sul, CEP 70.070-100, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 03.556.998/0001-01, representada legalmente por ÁLVARO JOSÉ VENEGAS DOS SANTOS, portador do CPF nº 040.XXX.7XX-X1.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão Eletrônico nº 005/2024 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 19/03/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 21/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação/renovação de 2 (duas) licenças de uso do software *Adobe Creative Cloud*, para equipes, com todos os aplicativos inclusos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do SESCOOP/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Além de acompanhar a execução do presente contrato;
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o contrato;
- 4.1.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- 4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o CONTRATO.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de recusa a entrega de qualquer item que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando

certo de quem em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;

4.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 005/2024;

4.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

4.2.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de garantia, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Sescoop/MG, em prazo hábil para o atendimento;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.2.7. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.

4.2.8. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o Sescoop / MG de qualquer responsabilidade derivada.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega das licenças.

4.2.10. Adotar as medidas preventivas físicas, eletrônicas e de gestão razoáveis para salvaguardar a segurança do uso do Software pelo CONTRATANTE. Todavia, o CONTRATANTE reconhece que devido à natureza aberta da internet é impossível garantir absoluta segurança e que a inserção de código malicioso ou executável não autorizado ou qualquer ataque cibernético invasivo direto ou indireto são situações totalmente alheias ao controle da empresa contratada e esta não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos decorrentes desse tipo de evento.

4.2.11. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas desde que haja o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato.

4.2.12. Comprometer-se, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

4.2.13. Se responsabilizar, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

4.2.14. Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

4.2.15. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com o instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 21/03/2024 e proposta da **CONTRATADA** de 19/03/2024.

5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados

item	Qty	Und	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	02	Srv	Contratação / renovação de 2 (duas) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud, para equipes, com todos os aplicativos inclusos, pelo período de 12 (doze) meses.	Adobe	2.845,00	5.690,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....						5.690,00

5.2. O faturamento ocorrerá 100% (cem por cento) após a disponibilização das licenças e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do Sescoop/MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na entrega.

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.

5.2.2. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estatual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.2.3 Não será aceita Nota Fiscal/Fatura emitida entre os dias 21 (vinte e um) e 31 (trinta e um) de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.

5.2.4. O SESCOOP/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste contrato.

5.2.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/ MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.6. O SESCOOP/ MG fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.2.7 Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

5.3. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do SESCOOP/MG.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.

5.5. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO;

5.6. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

5.7. O preço unitário ofertado pela empresa contratada será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

5.8. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. As licenças, objeto deste contrato, deverão obrigatoriamente fornecer:

7.1.1. Plataforma Adobe Creative Cloud para Equipes com todos os Apps inclusos e serviços dentre outros:

- Acrobat DC Standard;
- Acrobat Pro;
- Adobe Acrobat Reader;
- Adobe Character Animator;
- Adobe Dimension;
- Adobe Express;
- Adobe Fresco (for iPad and Windows 10) ;
- Adobe Fuse (Beta) ;

- Adobe Lightroom;
- Adobe Lightroom Classic;
- Adobe Media Encoder;
- Photoshop Express;
- Lightroom Mobile;
- Adobe Premiere Clip;
- Adobe Scan;
- Adobe XD;
- Adobe XD Mobile;
- After Effects;
- Animate;
- Audition;
- Bridge;
- Dreamweaver;
- Edge Animate;
- Edge Code;
- Edge Inspect;
- Edge Reflow (Preview);
- Fireworks CS6;
- Flash Builder;
- Illustrator;
- Illustrator on Ipad;
- InCopy;
- InDesign;
- Muse;
- Photoshop;
- Photoshop on the iPad;
- Prelude;
- Premiere Pro;
- Premiere Rush;
- Premiere Rush Mobile;
- Scout;
- Adobe Spark Page;
- Adobe Spark Video;
- SpeedGrade.

7.1.2. **Serviços Incluídos:**

- Acrobat Sign;
- Adobe Express;
- Adobe Firefly;
- Adobe Portfolio;
- Community
- Creative Cloud Publish Storage;
- DC Storage;
- Device Preview;
- Edge Inspect;
- Extract;
- Fonts;
- Frame.io;
- Illustrator on the Web (Beta) ;
- Lightroom Photo Cloud Storage;
- Lightroom Web;
- Managed Services;
- PDF Services;
- PhoneGap Build;
- Photoshop online;
- Publish Online;
- Publish Services;
- Sign Transactions;
- Story Plus;
- Team Projects.

- 7.1.3 – Acesso completo a todos os aplicativos da Adobe Creative Cloud todos os apps;
- 7.1.4 – Instalação permitida em até dois dispositivos por usuário/licença, incluindo computadores desktop, laptops e dispositivos móveis;
- 7.1.5 – Atualizações contínuas para todos os aplicativos, garantindo acesso às últimas versões e funcionalidades;
- 7.1.6. Armazenamento na nuvem com o Adobe Creative Cloud para sincronização e acesso de arquivos em qualquer dispositivo;
- 7.1.7. Suporte técnico prioritário da Adobe para resolução de problemas e dúvidas relacionadas ao software;
- 7.1.8. Além das especificações técnicas mencionadas acima, a licença da Adobe Creative Cloud para Equipes deve oferecer os seguintes recursos adicionais:

7.1.8.1. Recursos avançados de colaboração em equipe, incluindo compartilhamento de arquivos, revisão e comentários em tempo real;

7.1.8.2. Acesso ao Adobe Fonts para uma vasta biblioteca de fontes tipográficas e ao Adobe Stock para milhões de imagens, vídeos e outros ativos de mídia;

7.1.8.3. Ferramentas de administração de licenças para gerenciamento e controle centralizado das licenças, usuários e dispositivos dentro da organização;

7.1.9. A licença da Adobe Creative Cloud para Equipes deve oferecer a opção de integração com uma conta existente da Adobe, permitindo que a organização mantenha seus acessos e configurações já estabelecidos através do **VIP (ID E6C9145B832EA9AB4A7A)**. Isso garante uma transição suave e preserva as preferências e históricos de uso da organização na plataforma

7.2. Suporte Técnico a Plataforma:

7.2.1. Garantia e qualidade nos serviços de suporte técnico deverão ser oferecidas durante o período de vigência do contrato, podendo ser via e-mail, telefone, ou ferramentas de conferência ou acesso remoto.

7.2.2. Estes serviços deverão cobrir todas as alterações necessárias ao aprimoramento de desempenho do sistema. As atualizações de versões e de manutenção corretiva, quando solicitadas, deverão ocorrer sem ônus para o SESCOOP / MG até o término do contrato.

7.2.3. O suporte a plataforma deverá ser realizado direto pelo fabricante da plataforma ou pela representante qualificada. Entende-se por suporte todos os procedimentos destinados a manter a plataforma em funcionamento e disponível, bem como na operacionalização da plataforma. O Suporte será realizado em horário comercial, no horário compreendido entre as 8:30h e 17:30h, após solicitação do SESCOOP/MG, por e-mail, telefone, ou ferramentas de conferência ou acesso remoto.

7.2.4. O início do atendimento pela empresa contratada não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS, FORMA E ACEITAÇÃO DAS LICENÇAS OU LIBERAÇÃO DE USO

8.1. O prazo de disponibilização das licenças ou liberação de uso da plataforma é de no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. As licenças devem ser homologadas pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a disponibilização.

8.2. O Termo de Aceite deverá ser emitido pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da homologação das licenças do sistema.

8.3. Caso não haja homologação, será emitido documento formal apontando as razões, falhas e pendências verificadas, justificando a não emissão do referido termo dentro do prazo estipulado. Os problemas apontados deverão ser solucionados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.3.1. A entrega das licenças ou liberação de uso se necessário, deverá ser efetuada em horário comercial, das 8:30h às 17:30h ao SESCOOP/MG.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

9.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de

previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

9.2. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 10.1.1. Será cobrada multa por atraso na disponibilização das licenças no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Cancelamento do contrato do fornecedor;
- 10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa **CONTRATADA** fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3. A **CONTRATADA** terá o seu CONTRATO cancelado, caso deixe de atender as condições deste CONTRATO e o pedido de fornecimento enviado;

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 11.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
- 11.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
- 11.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 11.2.4. A associação da **CONTRATADA** com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 11.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 11.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 11.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 11.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 11.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 11.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

11.4. Se o presente CONTRATO for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- 11.4.1. Balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

11.5. O presente CONTRATO poderá ser resiliado pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expresse com 20 (vinte) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

12.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pela Gerência de Tecnologia e Informação do **CONTRATANTE**, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco. Os serviços prestados pela contratada serão geridos pelo SESCOOP/MG, através da Gerência de Licitações e Compras (GELIC), que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

13.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

13.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

13.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").

13.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD" (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.7. O **CONTRATANTE** está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

13.8. A **CONTRATADA** declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

14.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste Contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas serem exercidos a qualquer tempo;

14.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

14.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14.7. Fica certo e esclarecido que o SESCOOP/MG é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 21 de março de 2024.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

ENGDTF

ÁLVARO JOSÉ VENEGAS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

ROBERT MARTINS SANTOS

MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 047-2024 - CONTRATO - ENGDTP MULTIMÍDIA - LICENÇAS ADOBE - 21-03

Autor: Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br

Status: Finalizado

Hash: CA-38-B6-EB-7A-23-87-03-56-3B-9A-99-FC-71-64-CF-28-F7-1D-FE

Hash SHA256: c6b70f5cc08e17bb928061b55fbaddf15e317bab2e86d46951f01c3465ab2a4e

Assinaturas

Nome: Lucas Alves de Andrade Rocha - **CPF/CNPJ:** 085.776.626-08

E-mail: lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2024 16:12:58

Status: Assinado com certificado (A1/A3) para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 21/03/2024 16:12:37 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 16:12:46

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital: CN=LUCAS ALVES DE ANDRADE ROCHA:08577662608, OU=16986332000127, OU=Presencial, OU=AR CERTDATA, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Moacir Lourenço Rosa Junior - **CPF/CNPJ:** 990.115.656-49

E-mail: moacir.junior@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2024 16:23:25

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 21/03/2024 16:22:47 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 16:23:21

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: -19.9213666, -43.9341315

Nome: Robert Martins Santos - **CPF/CNPJ:** 031.887.246-32 - **Cargo:** Gerente de Licitações e Compras

E-mail: robert.santos@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2024 17:10:53

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/03/2024 17:10:34 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 17:10:48

IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Geolocalização: -20,0202331542969,-44,0634577027322

Nome: Alexandre Gatti Lages - **CPF/CNPJ:** 005.361.356-22 - **Cargo:** Superintendente

E-mail: alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/03/2024 23:51:29

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 21/03/2024 23:51:19 - **Leitura completa em:** 21/03/2024 23:51:28

IP: 200.233.212.62

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Isabela Chenna Pérez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85 - **Cargo:** Gerente geral

E-mail: isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 22/03/2024 09:31:17

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 22/03/2024 09:31:10 - **Leitura completa em:** 22/03/2024 09:31:13

IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Álvaro José Venegas dos Santos - **CPF/CNPJ:** 040.215.718-41

E-mail: licitacao@eng.com.br - **Data:** 22/03/2024 10:02:32

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 22/03/2024 10:02:02 - **Leitura completa em:** 22/03/2024 10:02:28

IP: 201.68.139.149

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=CA-38-B6-EB-7A-23-87-03-56-3B-9A-99-FC-71-64-CF-28-F7-1D-FE>

Código HASH: CA-38-B6-EB-7A-23-87-03-56-3B-9A-99-FC-71-64-CF-28-F7-1D-FE

